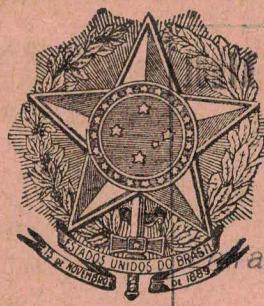




República dos Estados Unidos do Brasil



DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM COIAZ

PROTOCOLO  
Térmo e Comarca de Mataúna

adado em 6 de Setembro de 1941

Folha 14

No. 398

Estado de Goiaz

José Otacilio Velasco Figueiredo

Escrivão do 1.º Ofício

## AUTOS DE

Queixa

Lazaro Balbino da Silva

Requerente

José Felicio de Rezende

Requerido.

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e cinco, nesta cidade de Mataúna, Térmo e  
Comarca de igual nome, em meu cartório autuo a petição e documentos que seguem.

  
José Otacilio Velasco Figueiredo  
O escrivão

N.º R. 6

NÚMERO DE ORDEM

N.º 142 - 45



N.º DE ARQUIVAMENTO  
2  
2. Vendas

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

ASSUNTO: Apresentando queixa

INTERESSADO: Lázaro Balbino da Silva

Anicuns - G.O.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

3  
g. Val

Exmo. Snr. Dr. Diretor do departamento nacional do trabalho do  
Ministerio do trabalho, industria e comercio

Goiania

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
DO ESTADO DE GOIAS

30 JUL 1945

N. 1142 EM 1945

PROTÓCOLO

Lazaro Balbino da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente neste Municipio, portador da carteira profissional desta Entidade, N° 4930, serie 60°, vem apresentar contra José Felicio de Rezende, a seguinte queixa:

- a) - que em 21 de Julho de 1940, o queixoso entrou para os serviços de lavoura, serragem de madeiras, carreiro e outros trabalhos, na Fazenda Monjolinho, deste Municipio, de propriedade do referido José Felicio de rezende;
- b) - que de principio, durante um ano obteve a diaria de treis cruzeiros e depois a razão de quatro cruzeiros durante mais quatro anos;
- c) - que tendo ele José Felicio de Rezende, vendido a sua Fazenda, transferiu sua residencia para a Cidade de Trindade, continuando ainda em companhia dele até o dia 9 de Junho do corrente ano, data em que o peticionario foi dispensado por Jose Felicio;
- d) - que sendo o signatario desta possuidor de uma besta de sela com arreios, capa Ideal e mais apetrechos de montaria, ao ser despedido José Felicio de Rezende o ameaçou por recado enviado por intermedio de Abilio Gonçalves Loas, a entregar-lhe tudo, apoderando-se então da besta, arreios, capa e mais acessorios que possuia, sem que o indizasse do valor delles e lhe pagasse os seus vencimentos, de acordo com a lei de salarios minimos;
- e) - que o requerente, agora, pretende reaver o valor dos objetos de que foi espoliado e bem assim o fruto do seu trabalho durante esse periodo de cinco anos a razão dos salarios minimos da Lei.

São testemunhas de todos estes fatos, os Snrs. Vitoriano Borges Navarro, Abilio Gonçalves Loas, residentes na Cidade de Trindade, onde tambem reside José Felicio de Rezende, atualmente, e André Pedro dos Santos, Benedito Ferreira Raizama, Joaquim Francisco Costa e Joaquim Ferreira, todos estes, residentes neste Municipio.

Assim diante do acima esposto, vem pedir a este Ministerio, que sejam tomadas as providencias que a Lei faculta, para que seja José Felicio de Rezende compelido a pagar as importancias reclamadas, como for de lei.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Anicuns, 24 de Julho de 1945.

Lázaro Balbino da Silva

Esta Delegacia Regional é uma repartição exclusivamente administrativa e não pode tomar conhecimento da presente queixa, cujo assunto é da alçada da justica.

Sabendo melhor juízo, parte do exame dessa reclamação cabe à Justica do Trabalho e parte à Justica Ordinária.

Nessas condições, remeta-se o presente à Junta de Conciliação e Julgamento, dando-se ciência ao reclamante.

- 2 - 8 - 945.

J. P. Prummard.

D.R.

Em tempo - O presente processo deverá ser remetido ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Mataina, tendo-se em vista o disposto no art. 668 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 2 - 8 - 945.

J. P. Prummard.

D.R.

4  
of Velasco

00859

Goiânia, 2 de agosto de 1945

Prezado Sr.:

Levo ao vosso conhecimento, para vosso governo, que o Delegado Regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás exarcou o seguite despacho no processo constante de uma carta que dirigistes ao Exmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

" Esta Delegacia Regional é uma repartição exclusivamente administrativa e não pode tomar conhecimento da presente queixa, cujo assunto é da alçada da justiça.

Salve melhor juiz, parte do exame dessa reclamação cabe à Justiça do Trabalho e parte à Justiça Ordinária.

Nessas condições, remeta-se o presente à Junta de Consiliação e Julgamento, dando-se ciência ao reclamante.

2-8-945. ass) José de Assis Drummond. Delegado Regional.

Em tempo: O presente processo deverá ser remetido ao M.M. Juiz de Direito da comarca de Mataúna, tendo-se em vista o disposto no art. 668 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
2-8-945. ass) José de Assis Drummond. Delegado Regional.

É o que me cumpria trazer ao vosso conhecimento.

Japir Nascimento  
Japir Nascimento  
Escriturário

Ao Ilmo. Sr.

LÁZARO BALBINO DA SILVA

Anicuns. Estado de Goiás.

5

g. Velasco

Portaria do Fórum de Goiás  
Lançando no Livro competente sob

4.9.55 em 16.8.1945

Isabel Antunes

P. e A., a com.  
duras - ilus. at.

em 16.8.1945.

*[Signature]*

### CONCLUSÃO

Nesta data, face à

Ex. Presidente

Goiânia

on droga

Nº 1

Dist. ao Cart. Ipuir

Data 18-8-945

Dist. José M. da Cunha

### Conclusão

Aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, faço

concluções.

*O escrivão, J. P. (Officinal)*

Sem a prova de quitação militar, de resto é ao suplicante residir em juízo, ex-vi da art. 12, letra i, do decreto-lei n. 7.343, de 10 de fevereiro do ano em curso.

mas, quando assim não fosse, falecia-nos competência na especie, posto que os rátios históricos na petição de fls. 2, se registraram no termo de Trindade, comarca de Goiânia.

Outro senão de que está increpada a petição em referência, diz respeito à raita de valor do pedido.

E que, dada essa irregularidade, não se sabe qual a autoridade competente, é dizer, se o ur. juiz municipal do termo de Trindade, ou se a Junta de C. e Juízamento (Ac. Cons. Reg. do Trindade, 3a. Região, in "Revista Forense", vol. 97, pag. 320).

Remetam-se, por conseguinte, estes autos á Junta de Conciliação e Juízamento, em Goiânia.  
em 28-8-945.

*[Signature]*

K

Goiânia \* Est. de Goiaz

NOTIFICAÇÃO

Sr. Lázaro Balbino da Silva

Anicuns - Est. de Goiaz

Pela presente, fica V.S. notificado de que o Sr. Presidente desta Junta exarou o seguinte despacho na reclamação que V:S. formulou ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Goiaz: "A petição que deu origem ao presente processo não apresenta os requisitos de uma reclamação trabalhista, não podendo, por falta de tais requisitos, ter seguimento nesta Junta. Nem mesmo se pode saber qual a autoridade competente, no caso, como bem acentuou o M.M. Juiz de Mataúna.

Notifique-se o signatário da petição do teor deste despacho, afim de, se quizer, reclamar nos termos devidos. Goiânia, 6-9-45. ass) Paulo Fleuri da Silva e Souza"

Goiânia, 11 de setembro de 1.945.

Jeron Alves da Cunha  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11.8  
Lau

## Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 61 deste processo, foi expedida, pelo correio, sob registro postal nº 42013, a notificação da fl. 7.

Goiânia, 12-9-45

Fibon Ahy Shlone, Sec.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snnr. Presidente.

Goiânia, 12 de setembro de 1945

Fibon Ahy Shlone

Secretário

ito ar nr n.

f. 12-9-45

Fundo de ArqT